



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 487 - 07 DE JULHO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha

DECRETOS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

Decreto Nº 1617 de 07 de Julho de 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Suficiência Financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o artigo 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/2019 – LOA;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2020 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2019, anexo a deste Decreto;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2020, resultante de Superávit verificado em 31/12/2019 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 122.571,33 (Cento e vinte dois mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

De:

ORG.	FR 2019	FR 2020	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.19	RESTOS	CONS. GEN	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAR
02.11	21	1.090	FMDCA - Diretam. Arrecadado	37.919-0	572.597,53	0	0	572.597,53	112.571,33
TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA								572.597,53	112.571,33

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2019, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019.

Para:

ORGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE 2019	FONTE 2020	REDUZIDO	VALOR
02.11	08.243.0025.2.049	33.50.43	021	1.090.00	254	112.571,33
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO						112.571,33

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de Julho de 2020

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM - RJ						Página: 1
						Exercício: 2019
DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019						
Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2019	
021	Diretamente Arrecadada	549.570,33	23.027,20	0	572.597,53	
	APLICAÇÃO	549.570,33	550.602,72	1.032,39	0	



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1618 de 07 de Julho de 2020

Ementa: Abre crédito e transfere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte seis mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.06	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.001.99	120	26.000,00
TOTAL					26.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.01	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.001.99	32	26.000,00
TOTAL					26.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 07 de Julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

LEI



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1192 DE 07 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 76 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guapimirim aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas, que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

Art. 2º- Fica proibida a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas que não estiverem de acordo com as normas da Resolução CONAMA Nº 418/09.

Art. 3º- A fiscalização deverá ser feita por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e/ou Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 4º- A medição será realizada com equipamentos calibrados e com certificação do Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia (INMETRO), a fim de garantir a precisão e veracidade dos resultados, considerando infração a medição que for superior a 99 decibéis.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFIR, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, sem prejuízo das demais penalidades porventura aplicáveis.

§ 1º - Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração tipificada nesta lei, contados da aplicação do auto de infração, dentro do período de 24 meses.

§ 2º - O Município manterá banco de dados para registro das notificações, disponibilizando ao departamento de fiscalização para aferição da reincidência.

§ 3º - Os valores arrecadados com as multas de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

Art. 6º - A autoridade municipal responsável pela fiscalização e/ou o agente público delegado com tal finalidade, poderá apreender provisoriamente ou remover o veículo que descumprir o estabelecido nesta lei.

§ 1º - Para liberação do veículo apreendido, deverá ser sanado o defeito objeto da remoção, observado o disposto na Lei Municipal 1.094 de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º - O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, conforme disposto no artigo 13 da Lei. 1094/2018 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei com disposições complementares necessárias à sua execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor 10 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 07 de julho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 183/2020/SMF.

EDITAL N.º 0117/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	07/07/20	27122-5	R\$ 173,80
BRASIL S/A AFM	07/07/20	70422-9	R\$ 446.542,29
BRASIL S/A FUNDEB	07/07/20	42854-X	R\$ 264.364,13
BRASIL S/A PSE	07/07/20	38660-X	R\$ 18.180,00
BRASIL S/A FMAS	07/07/20	38661-8	R\$ 37.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

07 de Julho de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br